

**LEI ORÇAMENTARIA N ° 6 142, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Estima a receita e fixa da despesa do  
Município de Colatina para o exercício  
financeiro de 2015**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo aprovou e Eu sanciono na forma do art 99 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Colatina a seguinte Lei

**Artigo 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Colatina relativas ao exercício financeiro de 2015 constituindo se de

- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município seus fundos órgãos e entidades da Administração direta e indireta
- II O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração direta e indireta bem como seus fundos

**Artigo 2º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei observando o seguinte desdobramento

RECEITA	R\$ 1 00	R\$1 00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>308 758 293 00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	32 115 000 00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	4 492 600 00	
RECEITA PATRIMONIAL	2 364 320 00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	2 400 00	
RECEITA DE SERVIÇOS	32 228 400 00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	234 601 862 00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2 953 711 00	
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>		<b>(19 372 490 00)</b>
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(19 372 490 00)	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>46 036 300 00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12 160 000 00	
ALIENAÇÃO DE BENS	200 000 00	



TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	33 676 300 00	
<b>RECEITAS CORRENTES – OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTARIAS</b>		<b>43 800 00</b>
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIAS	43800 00	
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>335 465 903 00</b>

**Artigo 3º** A despesa total no mesmo valor da receita total e fixada

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 233 876 103 00 (duzentos e trinta e tres milhoes oitocentos e setenta e seis mil cento e tres reais)

II – No Orçamento da Segundade Social em R\$ 101 589 800 00 (cento e um milhoes quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)

**Artigo 4º** A despesa sera realizada segundo a discriminação dos quadro programas de trabalho e natureza da despesa integrantes desta Lei conforme os seguintes desdobramentos

#### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$ 1 00
LEGISLATIVA	5 844 000 00
ADMINISTRAÇÃO	33 135 770 00
SEGURANÇA PÚBLICA	9 600 00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8 054 268 00
SAÚDE	93 238 272 00
TRABALHO	240 00
EDUCAÇÃO	83 227 584 00
CULTURA	1 092 290 00
DIREITOS DA CIDADANIA	412 340 00
URBANISMO	28 619 050 00
HABITAÇÃO	65 720 00
SANEAMENTO	39 854 240 00
GESTAO AMBIENTAL	1 607 000 00
AGRICULTURA	4 329 860 00
INDÚSTRIA	480 00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	297 860 00
TRANSPORTE	7 154 560 00



DESPORTO E LAZER	3 393 940 00
ENCARGOS ESPECIAIS	20 328 829 00
RESERVA DE CONTINGENCIA	4 800 000 00
<b>TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA</b>	<b>335 465 903 00</b>

**Artigo 5º** O orçamento do Fundo Municipal de Saude de Colatina esta estimado em R\$ 93 178 272 00 (noventa e tres milhoes cento e setenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais)

**Artigo 6º** O orçamento do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental esta estimado em R\$ 32 834 000 00 (trinta e dois milhoes oitocentos e trinta e quatro mil reais)

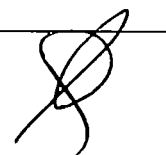
**Artigo 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir creditos adicionais suplementares ate o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total de despesa fixada para o exercicio de 2015 para reforço de dotações orçamentarias consignadas para si sua Autarquia e Fundos assim como para o Legislativo Municipal de acordo com o Artigo 43 da Lei Federal N º 4 320 de 17 de março de 1 964 bem como realizar operações de credito por antecipação de receita orçamentaria

I – Nao onera o limite estabelecido no *caput* a transposição o remanejamento ou a transferencia de recursos dentro da mesma categoria de programação do mesmo orgao

II – As operações de credito por antecipação de receita orçamentana deverao observar as normas previstas na Lei nº 4 320/1964 na Constituição Federal na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções ao onera o limite estabelecido no *caput* a transposição o remanejamento ou a transferencia de recursos dentro da mesma categoria de programação do mesmo orgao

**Artigo 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de creditos internas e externas ate os limites estabelecidos na legislação em vigor para financiar os investimentos previstos nesta Lei bem como a Autarquia do Municipio

**Artigo 9º** O Poder Executivo estabelecera normas para a realização das despesas inclusive a programação financeira onde fixara as medidas necessarias para manter os



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

dispendios compatíveis com a arrecadação da receita a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica

**Artigo 10º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015

Registre se Publique se e Cumpra se

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina em 29 de dezembro de 2014



---

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 29 de dezembro de 2014



---

Secretario Municipal de Gabinete